



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.700, DE 01 MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a restrição de circulação de pessoas e veículos no âmbito municipal.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Municipal nº 1.601, de 23 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de João Ramalho para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da região da DRS XI (Presidente Prudente), em 24/02/2021, encontrava-se no patamar de 101%;

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

Considerando que é notório e pacífico, o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde, e;

Considerando a determinação estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo em 26/02/2021, instituindo no âmbito do Estado de São Paulo o denominado “toque de restrição”, impondo medidas e sanções necessárias visando conter a disseminação da COVID-19 no território do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a restrição da circulação de pessoas e veículos no Município de João Ramalho, a partir de **01/03/2021** até a data de **14/03/2021**, no horário compreendido entre as 23:00 horas e as 5:00 horas, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Somente será permitida a circulação no horário acima previsto, em caso de necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos, e àqueles que estejam comprovadamente circulando à trabalho.

Página 1 de 2

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP
Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

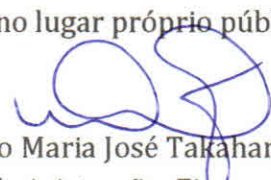
Art. 2º Os efeitos do presente decreto não atingem os serviços considerados essenciais nos termos da Lei 10.282/2020.

Ar. 3º. O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 14 de março de 2.021.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 01 de março de 2021.


ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos